



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS

Ref. ao Processo Administrativo nº 082/2025

Critério de julgamento: Menor preço unitário

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada sessão pública às **08h15min do dia 01 de outubro de 2025**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pinheirinho do Vale/RS, situada na Rua Duque de Caxias, nº 223, Centro, conduzida pelo Pregoeiro designado pela Portaria Municipal nº 017/2025, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação visando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo para entrega dos envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação será até às **08h00min do dia 01 de outubro de 2025**.

A fase de lances será iniciada às **13h15min do mesmo dia**.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados às Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura, bem como às demais unidades administrativas do Poder Executivo de Pinheirinho do Vale/RS, a fim de atender programas, projetos, capacitações, encontros, eventos e demais atividades desenvolvidas, garantindo acolhimento, permanência dos participantes, eficiência administrativa e fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração.

1.2. Em razão da natureza jurídica da Ata de Registro de Preços, a Administração não assume a obrigação de contratar ou adquirir a totalidade dos itens ou das quantidades estimadas nela registrados, ficando a efetivação das contratações condicionada à conveniência e à necessidade da Administração, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira durante a vigência da Ata.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participar do certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste Edital, deverá apresentar sua proposta de preço e os documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e devidamente identificados como **Envelope nº 1 – Proposta de Preço** e **Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação**, sugerindo-se a seguinte inscrição:

1º envelope	AO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE/RS EDITAL DE PREGÃO Nº 017/2025 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA PROPONENTE: (NOME COMPLETO)
-------------	--



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

2º envelope	AO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE/RS EDITAL DE PREGÃO Nº 017/2025 ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE: (NOME COMPLETO)
-------------	--

3. DO COMPARECIMENTO, REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade com foto.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida nos termos da alínea anterior, comprovando a existência dos necessários poderes



para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007 ou declaração, firmada por contador, de que se enquadram no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.**

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5. PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração tem 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, **datilografada ou impressa eletronicamente**, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) Razão Social da Empresa;



- b) Será considerado no valor unitário até 2(duas) casas após a vírgula;
- c) Preço unitário por item, indicando a marca do produto, apontado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;
- d) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos.
- e) A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- f) Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.
- g) Será desclassificada a proposta financeira que ultrapassar o valor estipulado como máximo, conforme Termo de Referência, anexo deste Edital.**

Observação: A proposta de preço deverá obedecer rigorosamente a numeração (ordem) pré-definida do item descrita no Anexo I.

5.2. A licitante deverá encaminhar, juntamente com o envelope de proposta, um pen drive contendo o arquivo gerado no programa BETHA AutoCotação. O tutorial de instalação do programa e as orientações para o cadastramento da proposta encontram-se no Anexo VI deste instrumento convocatório, sendo que o arquivo contendo os itens a serem importados para o programa está disponibilizado no Anexo VII. Ou seja, a licitante deve, primeiramente, baixar o programa, cadastrar corretamente os dados da empresa e do representante, importar o arquivo constante no Anexo VII e, somente após isso, cadastrar sua proposta.

Observação: A licitante deverá cadastrar proposta apenas para os itens dos quais pretende participar, mantendo os demais com valor zerado, sem excluí-los do arquivo.

5.2.1. As propostas que não estiverem acompanhadas do arquivo digital não serão analisadas.

Observação 1: É de inteira responsabilidade da licitante realizar o correto cadastramento dos dados da empresa no sistema BETHA AutoCotação, uma vez que a ausência ou o preenchimento incorreto das informações pode gerar a corrupção do arquivo, impossibilitando sua leitura pelo sistema da Administração Municipal. Neste caso, proceder-se-á a DESCLASIFICAÇÃO da licitante.

5.2. O turno da manhã será destinado exclusivamente à conferência dos documentos das propostas, bem como à verificação da conformidade dos valores apresentados com o Termo de Referência, e ao lançamento das informações no sistema. Posteriormente, a sessão será



suspensa, sendo retomada no turno da tarde para a realização da fase de lances.

5.3. Quando retomada a sessão, a documentação completa estará disponível para conferência de todos os licitantes, ocasião em que estes deverão rubricá-las.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, todas as licitantes, por ordem decrescente de valor (iniciando pela de maior preço), poderão apresentar novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.1.1 Somente serão aceitas as propostas cujos preços unitários ofertados não excedam os limites fixados no Anexo “Termo de Referência”.

6.2. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.3. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.4. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.

6.5.1. Não será aceito o uso de telefone fixo ou celular durante a sessão de lances.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença mínima entre os lances deverá ser, inicialmente, de **R\$ 0,01** (um centavo). Contudo, o Pregoeiro poderá estabelecer valor diverso, conforme a dinâmica da sessão.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de



nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 15.2 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Ao participar do certame, a licitante declara que não emprega menores de idade, atendendo ao que dispõe o no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.1. A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras a, b ou c deste subitem (7.1.2), caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao pregoeiro.

7.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011).
- f) Ao participar do certame, a licitante declara que** não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.1.4. HABILITAÇÃO ECÔNOMICO-FINANCEIRO

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento.

7.1.5. OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for o caso), na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio (DNRC), ou declaração firmada por contador;
- b) Ao participar do certame, a licitante declara que** não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, de acordo com o modelo constante no Anexo IV.

7.1.5.1. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.1.5.2. Os documentos necessários para habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.1.5.3. Ao participar do certame, a licitante declara, em cumprimento ao disposto no inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021, de que o seu quadro funcional está preenchido com beneficiários reabilitados da Previdência Social ou pessoas com deficiência, OU que está isenta da obrigação, amparada pelo artigo 93 da Lei 8.213/1991, por não possuir cem (100) ou mais funcionários.

**8. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

8.1. Encerrada a etapa de propostas, os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

8.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo para o envio da documentação de habilitação.

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3792-1625.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório. Acolhida a petição contra o ato convocatório, este será corrigido e será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas.

10.4. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, sob pena de decair este direito.

10.5. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.6. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.7. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**11. DOS PRAZOS**

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3 A entrega dos serviços ora licitados terá seu início na data de assinatura do referido contrato e terá vigência de 1(um) ano, podendo este prazo ser prorrogado havendo saldo nas quantidades contratadas, mediante formalização de aditivo contratual.

12. DA ENTREGA

12.1. A entrega dos gêneros alimentícios será realizada de forma parcelada, em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, mediante requisição formal das Secretarias demandantes, observando-se os quantitativos e cronogramas estabelecidos pela Administração.

12.2. O prazo máximo para entrega será de até 72 (setenta e duas) horas, contado a partir do recebimento da requisição ou ordem de fornecimento, devendo ocorrer nos locais previamente indicados pelo Município de Pinheirinho do Vale/RS, durante o horário de expediente, salvo disposição diversa expressamente definida pela Administração.

12.3. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão apresentar prazo de validade vigente e compatível com o consumo, atendendo rigorosamente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais anexos do edital.

12.4. Para os itens de panificação, fica expressamente vedado o fornecimento de produtos com sinais de congelamento, resíduos de gelo, bolor ou qualquer característica que indique comprometimento da qualidade. Os produtos deverão ser entregues frescos, aquecidos ou com, no máximo, três dias de fabricação, devidamente comprovados quando solicitado pela fiscalização.

12.5. Todos os produtos deverão ser acondicionados e transportados de forma adequada, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo a integridade, a higiene e a conservação até a efetiva entrega ao Município.

12.6. Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal e do documento de transporte, contendo a descrição detalhada dos itens fornecidos, bem como o número do processo administrativo, o número da licitação e o número da Ata de Registro de Preços, sob pena de recusa da entrega.

12.7. Na hipótese de constatação de irregularidades nos produtos entregues, tais como prazo de validade reduzido, adulteração, avarias, deterioração ou qualquer desconformidade em relação às especificações contratadas, a Administração se reserva o direito de recusar o



recebimento, cabendo ao fornecedor proceder à substituição imediata dos itens, sem qualquer ônus adicional para o Município.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em conformidade com o fornecimento efetivamente executado, em parcelas proporcionais aos quantitativos entregues e aceitos pela Administração, após a devida conferência, verificação e certificação pela fiscalização designada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, em conformidade com a legislação vigente.

13.2. A atestação da nota fiscal ou fatura será de responsabilidade do Fiscal da Ata de Registro de Preços ou de outro servidor formalmente designado para tal finalidade pela Administração.

13.3. As notas fiscais emitidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) deverão obedecer rigorosamente aos valores unitários e totais constantes da proposta vencedora e devidamente registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Os dados bancários da contratada, pessoa jurídica, deverão constar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal, a fim de possibilitar o devido processamento do pagamento.

13.5. A nota fiscal emitida deverá conter, de forma obrigatória, o número do processo administrativo, o número do edital/licitação e o número da Ata de Registro de Preços, sob pena de rejeição do documento fiscal para fins de recebimento e pagamento.

13.6. Na nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, a identificação da secretaria demandante e/ou do grupo solicitante responsável pelo pedido, para fins de controle e rastreabilidade administrativa.

13.7. Não serão aceitos boletos bancários para fins de quitação das obrigações. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de depósito em conta corrente de titularidade da contratada, sendo vedado o crédito em conta de terceiros.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras decorrentes de penalidades aplicadas ou de inadimplemento contratual, não cabendo, em tais hipóteses, pleito de reajuste de preços ou de correção monetária.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.2. A duração do contrato oriundos da ata de registro de preços ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, com fundamento no caput do Art. 105, da Lei 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PROCESSO LICITATÓRIO



15.1. O licitante ou o detentor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- e) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) multa;
- b) impedimento de licitar e contratar;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. A sanção prevista na letra “a” do item 15.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1;

15.3.1. O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 15.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 15.3;



15.3.2. Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela contratante à detentora;

15.3.3. Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

15.4. A sanção prevista na letra “b” do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “a”, “b”, “c” do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.5. A sanção prevista na letra “c” do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do item 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “a”, “b”, e “c” do item 15.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.6. A sanção estabelecida na letra “d” do item 15.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

15.7. As sanções previstas nas letras “b” e “c” do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “a” do mesmo item.

15.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao detentor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.9. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.10. Na aplicação da sanção prevista na letra “c” do item 15.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.11. A aplicação das sanções previstas nas letras “b” e “c” do item 15.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o detentor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o detentor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

15.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

15.11.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 15.11;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.13. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.13.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b” e “c” do item 15.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.14. O atraso injustificado na execução da ata de registro de preços sujeitará o detentor à multa de mora, na forma prevista em edital ou na ata de registro de preços.

15.14.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

15.15. É admitida a reabilitação do licitante ou detentor, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aqui definidos.

15.15.1. A sanção pelas infrações previstas nas letras “d” e “h” do item 17.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. As despesas decorrentes da aquisição de que trata este edital correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente.

16.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de **PINHEIRINHO DO VALE/RS**, setor de licitações, sito a Rua Duque de Caxias, pelo telefone (55) 3792 - 1625, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

16.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

16.6. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Prefeitura Municipal de **PINHEIRINHO DO VALE/RS**, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

16.7. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.10. Maiores informações, bem como cópia do Edital poderão ser obtidas pelo Fone: 55 3792-1625 e através do site do município na internet www.pinheirinhodovale.rs.gov.br.

16.11. Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;



GOVERNO MUNICIPAL

PINHEIRINHO DO VALE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  Nosso povo merece o melhor!

Gestão 2025-2028

Anexo IV – Declaração de Micro Empresa ou EPP;

Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo VI – Tutorial – BetaAutocotação

Anexo VII – Arquivo de Proposta

16.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pinheirinho do Vale/RS, 16 de setembro de 2025.

ELTON TATTO
Prefeito Municipal